



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## **RESOLUÇÃO Nº 205/1989**

ELEVA A REPRESENTAÇÃO  
INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.497, DE  
17 DE JUNHO DE 1986.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, nos termos do art. 15, item I, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** – A representação instituída pela Lei nº 8.497, de 17 de junho de 1986, para os motoristas da Assembleia Legislativa, fica majorada nos valores a seguir fixados:

1º de fevereiro: 50% (cinquenta por cento)

1º de março: 25% (vinte e cinco por cento)

1º de abril: 25% (vinte e cinco por cento)

**Art. 2º** – Só fará jus à percepção da gratificação prevista no artigo 1º desta Resolução o motorista que se encontrar no efetivo exercício do cargo ou função de motorista.

**Parágrafo único** – O motorista que deixar o exercício do cargo perderá automaticamente a referida gratificação, que será retirada da folha mediante ofício do Primeiro Secretário.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que se produzirão nas datas fixadas no artigo anterior.

**Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de maio de 1989.**

**FRANCISCO PINHEIRO LANDIM – PRESIDENTE  
ANTÔNIO DE ALMEIDA JACÓ – 1º SECRETÁRIO  
MARIA LÚCIA MAGALHÃES CORREIA – 3ª SECRETÁRIA  
LIADERSON PONTES FILHO – 4º SECRETÁRIO**

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 11.05.1989.